



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**  
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



**PROJETO DE LEI N°. 059 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO  
CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Prata-MG, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

**Art. 2º** - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 3º** - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

**Art. 4º** - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no CADUNICO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)

**Art. 5º** - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica, castra móvel ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Prata-MG

**Art. 6º** - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

**§1º** - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

**§2º** - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

**Art. 7º** - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos e adoção consciente.

**Art. 8º** - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

**§1º** - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



**Art. 9º** - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados e que estão sob a tutela de tutores, ONG's, associações, deverão ser castrados.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Os casos omissos serão resolvidos mediante regulamento.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 24 de outubro de 2022.

  
MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**  
Praça XV de Novembro, 35 – Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 059/2022

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº \_\_\_\_ de 24 de outubro de 2022, que: **"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS"**.

O presente Projeto de Lei que ora se apresenta para apreciação do Colendo Plenário, é de elevada importância para o município, o controle da população de animais mediante a instauração de política pública de natalidade de cães e gatos e demais providências.

Elaborar políticas públicas que contemplem os direitos dos animais é matéria vanguardista em nosso município. Criando mecanismos para coibir práticas de abandono e implantando a castração de animais errantes, campanhas de adoção e controle de zoonoses.

Certo de poder contar com a valiosíssima atenção dos nobres representantes do povo de Prata, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**

Prefeito Municipal